



PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 054/2019-CI

Em atendimento à determinação contida no \$1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo n° 043/2019-PP/SEMSA, referente ao Procedimento Licitatório n° 043/2019-PP/SEMSA, que tem por objeto CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL E INFORMATICA E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, AFIM DE ATENDER AS NESCESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS, nos valores globais de R\$ 458.534,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil Quinhentos e Trinta e Quatro Reais), R\$ 69.300,00 (Sessenta e Nove Mil e Trezentos Reais) e os contratos nº 2019.043.00-PP/SEMSA, 2019.043.01-PP/SEMSA, 2019.043.02-PP/SEMSA, 2019.043.03-PP/SEMSA e 2019.043.04-PP-SEMSA, nos valores citados acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pela CONTRATANTE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS-PARÁ, com as CONTRATADAS NOVO LAR ELETROS LTDA, R A SANTIAGO – ME, PIAU FORMULARIOS EIRELI – EPP, M O E SILVA FILHO – ME e MARCOS A FORTUNA EIRELI – ME, nos valores já identificados acima, com base nas regras insculpidas pela Lei n°. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, os Contratos encontram - se:

- (x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s): () Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme
- a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rurópolis-(PA), 31 de Maio de 2019.

Antônio Raimundo Pereira Lima

Coordenador do Controle Interno Decreto 009-A/2017